



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 852, de 15 de dezembro de 2000.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos Para o Quinquênio 2001/2005.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos para o quinquênio 2001/2005, estima as Despesas de Capital em R\$ 11.175.087,50 (Onze milhões, cento e setenta e cinco mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Os recursos destinados ao funcionamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o Triênio 2001/2005, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Operações de Crédito	100.000,00	150.000,00	225.000,00	337.500,00	506.250,00	1.318.750,00
Alienação de Bens	22.000,00	33.000,00	49.500,00	74.250,00	111.375,00	290.125,00
Transferências de Capital	412.780,00	619.170,00	928.755,00	1.393.132,50	2.089.698,75	5.443.536,25
Total	534.780,00	802.170,00	1.203.255,00	1.804.882,50	2.707.323,75	7.502.411,25

Art. 3º. As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Despesas de Capital	2001	2002	2003	2004	2005	Total
Investimentos	556.000,00	834.000,00	1.251.000,00	1.876.500,00	2.814.750,00	7.332.250,00
Inversões Financeiras	25.000,00	37.500,00	56.250,00	84.375,00	126.562,50	329.687,50
Transferências de Capital	266.400,00	399.600,00	599.400,00	899.100,00	1.348.650,00	3.513.150,00
Total	847.400,00	1.271.100,00	1.906.650,00	2.859.975,00	4.289.962,00	11.175.087,50

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimindo ou reformulando projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 2001/2005, estimados ao preço de 2000, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 15 de dezembro de 2000.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito

